"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias Número do Ato: 14570

Data do Ato: terça-feira, 23 de Maio de 2023

Data de Publicação no DOE: quarta-feira, 24 de Maio de 2023

Ementa: Altera a Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, na forma que indica, e dá outras providências.

LEI Nº 14.570 DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do art. 10 da Lei nº <u>9.528</u>, de 22 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10
II - contribuição dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das autarquias e fundações instituídas sob o regime jurídico de direito público, em valor estabelecido nas respectivas propostas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre a base de cálculo definida no inciso II do art. 12 desta Lei;
III - contribuição das empresas públicas, sociedades de economia mista do Estado e fundações instituídas pelo Estado com personalidade jurídica de direito privado em valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre a base de cálculo definida no inciso III do art. 12 desta Lei;

-" (NR)
- **Art. 2º** Os Anexos I, II e III da Lei nº <u>9.528</u>, de 22 de junho de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.
- **Art. 4°** Revogam-se os §§ 1° e 2° do art. 14 da Lei n° <u>7.435</u>, de 30 de dezembro de 1998, e o § 2° do art. 13 da Lei n° <u>9.528</u>, de 22 de junho de 2005.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de maio de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Afonso Bandeira Florence Secretário da Casa Civil Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração Cláudio Ramos Peixoto Secretário do Planejamento Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Fazenda

Marcelo Werner Derschum Filho

Secretário da Segurança Pública

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária da Educação

Paulo José Bastos Barbosa

Secretário da Saúde em exercício

Angelo Mario Cerqueira de Almeida

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Felipe da Silva Freitas

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Bruno Gomes Monteiro

Secretário de Cultura

Ângela Cristina Santos Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Luiz Carlos Caetano

Secretário de Relações Institucionais

Larissa Gomes Moraes

Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Elisângela dos Santos Araújo

Secretária de Políticas para as Mulheres

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira

Secretária de Desenvolvimento Urbano

Sérgio Luís Lacerda Brito

Secretário de Infraestrutura

André Pinho Joazeiro

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Eduardo Mendonça Sodré Martins

ecretário do Meio Ambiente

Wallison Oliveira Torres

Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Osni Cardoso de Araújo

Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello

Secretário de Comunicação Social

Luís Maurício Bacellar Batista

Secretário de Turismo

Fabya dos Reis Santos

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

José Antônio Maia Gonçalves

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO			
FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	TITULARES (em R\$)	CÔNJUGES OU COMPANHEIROS (em R\$)	OUTROS DEPENDENTES (em R\$)
Até 350,00	28,12	14,06	6,19

350,01 a 450,00	38,94	19,47	8,57
450,01 a 550,00	49,75	24,88	10,95
550,01 a 650,00	54,84	27,42	12,06
650,01 a 750,00	64,68	32,34	14,23
750,01 a 850,00	74,52	37,26	16,40
850,01 a 950,00	84,36	42,18	18,56
950,01 a 1.050,00	94,21	47,10	20,72
1.050,01 a 1.150,00	104,05	52,02	22,89
1.150,01 a 1.250,00	113,89	56,95	25,06
1.250,01 a 1.350,00	123,74	61,87	27,22
1.350,01 a 1.450,00	133,58	66,79	29,39
1.450,01 a 1.550,00	143,42	71,71	31,55
1.550,01 a 1.650,00	153,26	76,63	33,71
1.650,01 a 1.750,00	163,11	81,55	35,89

1.750,01 a 1.850,00	172,95	86,47	38,05
1.850,01 a 1.950,00	182,79	91,40	40,21
1.950,01 a 2.050,00	192,63	96,32	42,38
2.050,01 a 2.150,00	202,48	101,24	44,54
2.150,01 a 2.250,00	212,32	106,16	46,71
2.250,01 a 2.350,00	222,16	111,08	48,88
2.350,01 a 2.450,00	232,00	116,00	51,04
2.450,01 a 2.550,00	241,85	120,92	53,20
2.550,01 a 2.650,00	251,69	125,84	55,37
2.650,01 a 2.750,00	261,53	130,77	57,54
2.750,01 a 2.850,00	271,37	135,69	59,70
2.850,01 a 2.950,00	281,22	140,61	61,87
2.950,01 a 3.050,00	291,06	145,53	64,03
3.050,01 a 3.150,00	300,90	150,45	66,19

3.150,01 a 3.250,00	310,74	155,37	68,37
3.250,01 a 3.750,00	320,59	160,29	70,53
3.750,01 a 4.250,00	330,43	165,21	72,69
4.250,01 a 4.750,00	340,27	170,14	74,86
4.750,01 a 5.250,00	350,11	175,06	77,02
5.250,01 a 5.750,00	359,96	179,98	79,19
5.750,01 a 6.250,00	369,80	184,90	81,36
6.250,01 a 6.750,00	379,64	189,82	83,52
6.750,01 a 7.250,00	389,48	194,74	85,68
7.250,01 a 7.750,00	399,33	199,66	87,85
7.750,01 a 8.250,00	409,17	204,58	90,02
8.250,01 a 8.750,00	419,01	209,51	92,18
8.750,01 a 9.250,00	428,85	214,43	94,35
9.250,01 a 9.750,00	438,70	219,35	96,51

9.750,01 a 10.250,00	465,79	232,90	102,47
10.250,01 a 10.750,00	476,01	238,01	104,73
10.750,01 a 11.250,00	486,23	234,11	103,01
11.250,01 a 11.750,00	496,45	248,23	109,22
11.750,01 a 12.250,00	506,68	253,34	111,47
12.250,01 a 12.750,00	516,90	258,45	113,71
12.750,01 a 13.250,00	527,12	263,56	115,97
13.250,01 a 13.750,00	537,34	268,67	118,22
13.750,01 a 14.250,00	547,56	273,78	120,46
14.250,01 a 14.750,00	557,78	278,89	122,71
14.750,01 a 15.250,00	568,00	284,00	124,96
15.250,01 a 15.750,00	578,22	289,11	127,21
15.750,01 a 16.250,00	588,44	294,22	129,46
16.250,01 a 16.750,00	598,67	299,33	131,71

16.750,01 a 17.250,00	608,89	304,44	133,95
17.250,01 a 17.750,00	619,11	309,55	136,20
17.750,01 a 18.250,00	629,33	314,66	138,46
18.250,01 a 18.750,00	639,55	319,78	140,70
18.750,01 a 19.250,00	649,77	324,89	142,95
19.250,01 a 19.750,00	659,99	330,00	145,20
19.750,01 a 20.250,00	670,21	335,11	147,44
20.250,01 a 20.750,00	680,43	340,22	149,70
20.750,01 a 21.250,00	690,66	345,33	151,95
21.250,01 a 21.750,00	700,88	350,44	154,19
21.750,01 a 22.250,00	711,10	355,55	156,44
22.250,01 ou mais	721,32	360,66	158,69

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS TITULARES DE QUE TRATA		
O INCISO X DO ART. 4º E AGREGADOS		
Faixa Etária Valor da Contribuição		
	(em R\$)	
até 24 anos	75,91	

de 25 a 29 anos	102,75
de 30 a 39 anos	139,08
de 40 a 49 anos	188,28
de 50 a 59 anos	254,88
a partir de 60 anos	345,03

ANEXO III TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 10-A		
Faixa Etária	Parcela Mensal	
	R\$	
0 a 24 anos	89,74	
25 a 29 anos	144,69	
30 a 39 anos	183,24	
40 a 49 anos	208,35	
50 a 59 anos	287,12	
a partir de 60 anos	588,39	

1